



## PARTE A

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

**Alvará n.º 28/2006**

Por alvarás de 8 de Março de 2006, foram agraciadas as seguintes individualidades da Estónia:

#### Ordem Militar de Sant'Iago da Espada

##### Grande colar

S. Ex.ª o Presidente da República da Estónia, Arnold Rüütel.

#### Ordem do Mérito

##### Grã-cruz

Ingrid Rüütel.

#### Ordem do Infante D. Henrique

##### Grã-cruz

Embaixadora Aino Lepik von Wirén.  
Aivar Soerd.  
Villu Reiljan.

##### Grande oficial

Rein Minka.  
Urmas Tamm.

#### Comendador

Andres Jalak.  
Signe Kivi.

#### Ordem do Mérito

##### Grã-cruz

Vice-almirante Tarmo Kõutes.  
Heiki Loot.

##### Grande oficial

Tarmo Mand.

#### Comendador

Katrin Kanarik.  
Toomas Tiivel.  
Margus Rava.  
Eero Raun.

#### Medalha

Ants Käärma.  
Neimar Seli.  
Urmas Söorumaa.  
Siim Raie.

4 de Julho de 2006. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.



## PARTE B

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz

**Regulamento n.º 131/2006**

**Regulamento de nomeações de juízes de paz**

1.º

Os candidatos aprovados para juízes de paz deverão requerer a sua nomeação ao Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz (adiante designado por Conselho), no prazo de 10 dias após a recepção da comunicação que, a propósito, o Conselho lhes faça; ou no prazo que, excepcional e fundamentadamente, o Conselho fixe.

2.º

Na sua comunicação aos interessados, para efeitos de apresentação de requerimentos, o Conselho deverá indicar quais os lugares que serão providos simultaneamente.

3.º

Os requerimentos deverão dar entrada nos serviços administrativos do Conselho, Rua Augusta, 118, 4.º, 1100-054 Lisboa, por apresentação pessoal, correio normal, fax: 213404039 ou por *e-mail*: conselho.acompanhamento@julgadosdepaz.mj.pt.

4.º

Nesses requerimentos, os candidatos indicarão os julgados de paz em que pretendem ser colocados, por ordem de preferência.

5.º

Nas suas nomeações, o Conselho considerará, especialmente, a ordenação da aprovação dos candidatos no concurso para juízes de paz.

6.º

As transferências preferem às primeiras nomeações. Os juízes de Paz são transferíveis, a seu pedido, ao fim de um ano de serviço no julgado de paz onde se encontrem; este prazo de um ano repartar-se-á à data da publicação da nomeação no *Diário da República* se as datas das posses e do início de funções não forem imputáveis aos juízes de paz.

7.º

Muito excepcionalmente, o Conselho poderá atender a prementes razões insuperáveis de carácter pessoal ou familiar.

8.º

As nomeações serão fundamentadas e comunicadas aos interessados, além de publicadas na 2.ª série do *Diário da República*.

9.º

O Conselho poderá designar um juiz de paz de um julgado de paz para prestar serviço, também, em outro, se tal for indispensável ao serviço e se o designado der a sua anuência.